



Regulamento de
Atribuição de Subsídios e Apoios
às Coletividades e Associações

Ano 2016



Regulamento de Atribuição de Subsídios e Apoios às Coletividades e Associações sem fins lucrativos da Freguesia de Caldas da Rainha – Santo Onofre e Serra do Bouro

Preâmbulo

De acordo com a atual legislação, nomeadamente, a alínea f), do n.º1, do artigo 9º e alínea h), do n.º 1 do artigo 16º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, deve a atribuição de subsídios e apoios às coletividades e associações sem fins lucrativos ser objeto de Regulamento, cuja aprovação compete à Assembleia de Freguesia sob proposta da Junta de Freguesia.

Nesta conformidade, e no uso da competência conferida pela legislação supra referida, vem a Junta de Freguesia de Caldas da Rainha – Santo Onofre e Serra do Bouro definir as regras para implementação do programa de apoio à realização de atividades, pelas associações/coletividades sem fins lucrativos, de índole socioeconómico, cultural, ambiental, desportivo, recreativo ou de outra natureza, desde que contribua para o desenvolvimento da Freguesia, e, elaborar o presente Regulamento.

Considerando que as associações são polos de desenvolvimento cívico, social e pessoal; considerando a importância do movimento associativo, e, com o objetivo de incentivar e promover a sua atividade na comunidade, incentivando a participação das pessoas na vida associativa, nomeadamente, ações com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis; considerando a necessidade de regras justas e objetivas que disciplinem o procedimento de atribuição de auxílios financeiros, técnicos e logísticos às associações, este regulamento tem como objetivo definir e orientar sobre os critérios e procedimentos para a atribuição de subsídios e apoios às Associações e coletividades da Freguesia, sem fins lucrativos.

Artigo 1.º **Objeto**

1. O presente Regulamento define a natureza e objetivos do apoio da Junta de Freguesia de Caldas da Rainha – Santo Onofre e Serra do Bouro ao movimento associativo.
2. Podem candidatar-se a apoios, ao abrigo do presente Regulamento:
 - a) As associações legalmente constituídas, com sede na freguesia, ou que promovam atividades sociais, culturais, desportivas e recreativas de manifesto interesse para a freguesia.
3. Os apoios previstos no presente Regulamento são constituídos por:
 - a) Atribuição de subsídios;
 - b) Cedência de instalações a título temporário e gratuito;
 - c) Cedência de viaturas a título temporário e gratuito, com exceção do combustível, portagens, coimas e outras despesas da responsabilidade do cessionário.

Artigo 2.º **Destinatários**

1. Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se a contribuir para a concretização de atividades inscritas em plano anual pelas associações candidatas e assumem as formas de participação financeira e/ou logística.
2. Podem candidatar-se a estes apoios as associações que reúnam as seguintes condições:
 - a) Possuam sede na freguesia;
 - b) Excepcionalmente, quando não sediadas na freguesia, prestem apoio efetivo a cidadãos desta freguesia ou contribuam de forma inequívoca para o desenvolvimento da freguesia;
 - c) Apresentem plano de atividades e orçamento anual nos prazos definidos no presente Regulamento;
 - d) Apresentem relatório de atividades e contas relativas ao ano, onde esteja devidamente justificado o apoio financeiro concedido pela autarquia, quando o mesmo se verificar;
 - e) Tenham a situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos ou regulamentos internos;
 - f) Sejam titulares de declaração de não dívida das Finanças a que se reporta o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro;
 - g) Sejam titulares de declaração comprovativa da situação contributiva perante a Segurança Social a que se reporta o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro;
 - h) Não estejam em situação litigiosa ou de incumprimento para com a Freguesia.

Artigo 3.º **Programas de Apoio**

Todas as associações/coletividades, que reúnam as condições descritas no número anterior, que visem o apoio da Junta de Freguesia à sua atividade, deverão apresentar as suas propostas no âmbito do Programa de Apoio às Coletividades e Associações.

Artigo 4.º **Candidaturas**

1. As candidaturas deverão ser apresentadas por escrito com a antecedência mínima de 30 dias à da realização do evento;
2. Excepcionalmente a Junta Freguesia poderá aceitar propostas sem a antecedência mínima referida no ponto anterior, sempre que devidamente fundamentado e considerado necessário;
3. As candidaturas serão acompanhadas por um impresso próprio, disponibilizado pela Freguesia (Anexo I do presente Regulamento);
4. Relativamente à cedência temporária de viaturas, os candidatos deverão apresentar documento próprio onde conste o fim, o local e o período da deslocação, bem como a identificação do condutor (Anexo II do presente Regulamento).

Artigo 5.º **Critérios de atribuição**

1. A definição dos apoios a atribuir às associações desportivas e culturais terá em conta os seguintes princípios:
 - a) Importância das atividades para o desenvolvimento da comunidade;
 - b) Número de participantes ativos nas várias ações;

- c) Número de atividades, desportivas e culturais;
 - d) Atividade regular ao longo do ano;
 - e) Contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo;
 - f) Ações de apoio à formação de novas modalidades desportivas, e criação artística;
 - g) Atitude de cooperação e envolvimento com outras associações e outros agentes locais;
 - h) Colaboração com a Autarquia, nomeadamente no seu programa de animação cultural;
 - i) Dinâmica e capacidade de organização;
 - j) Eficácia na execução do Plano de Atividades anteriormente apresentado.
2. Face à importância que o plano de atividades de cada associação possa assumir para o desenvolvimento da Freguesia, a Junta de Freguesia poderá atribuir um subsídio por projeto, cuja percentagem em relação aos projetos contidos no referido plano será ponderada, tendo em conta, nomeadamente:
- a) Importância das atividades para o desenvolvimento da Freguesia;
 - b) Ações com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis;
 - c) Contribuição para o desenvolvimento do associativismo;
 - d) Número de participantes ativos em ações promovidas;
 - e) Capacidade de inovação.

Artigo 6.º **Verificação e Análise**

1. A verificação e análise das candidaturas apresentadas serão da responsabilidade da comissão de análise, composta pelos cinco elementos do Executivo da Junta de Freguesia;
2. A comissão de análise, sempre que verifique a necessidade de solicitar mais elementos para a candidatura ou detete inconformidades, irá solicitar os devidos esclarecimentos aos proponentes da candidatura.
3. Caso os referidos esclarecimentos devidamente fundamentados, conforme solicitado no ponto anterior deste artigo, não sejam apresentados pelos candidatos, incorre-se em situação de incumprimento que poderá comprometer total ou parcialmente, a candidatura apresentada.

Artigo 7.º **Apreciação e Decisão**

Após deliberação, os proponentes da candidatura serão devidamente notificados sobre os resultados da respetiva candidatura, por qualquer meio considerado mais adequado.

Artigo 8.º **Disposições Finais**

1. A Junta de Freguesia poderá redefinir anualmente outros impressos e procedimentos para a candidatura aos apoios definidos no presente Regulamento.
2. A Junta de Freguesia poderá indeferir os apoios às associações que não cumpram o presente Regulamento, nomeadamente no que refere ao cumprimento das suas atividades.
3. O presente Regulamento poderá ser revisto pelo executivo da Freguesia sempre que tal se revele necessário, sem prejuízo dos direitos adquiridos em relação ao ano a decorrer.
4. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, decorrentes da aplicação do presente regulamento, serão resolvidos por deliberação do executivo da Freguesia.
5. O presente regulamento entrará em vigor logo que aprovado pela Assembleia de Freguesia e publicado na página da internet da Junta de Freguesia de Caldas da Rainha – Santo Onofre e Serra do Bouro.

ANEXO I

Quadro resumo dos projetos para programas de apoio às coletividades e associações

Candidatura nº. ____ / 20__

1. Denominação da Associação/ Coletividade:		
Morada/ Sede:		
Código Postal:		Localidade:
NIF	Tlf.	E-mail:

2. Projetos Candidatos		
Nº.	Projeto (Designação)	Custo total previsto

Valor Total: _____

3. Descrição do Projeto (anexos ao requerimento)
Cada projeto candidato deve apresentar os seguintes pontos:
<ol style="list-style-type: none"> 1. Descrição Sumária de cada projeto (incluindo objetivos e destinatários); 2. Cronograma (data e local previstos); 3. Orçamento detalhado previsto; 4. Identificação de parcerias.

4. Outros elementos anexos à candidatura (a confirmar pela secretaria)
Prova de não dívida à segurança social e às finanças (ou autorização para consulta on line) <input type="checkbox"/>
Apresentação de relatório de atividades do ano anterior à candidatura, aprovado em Assembleia Geral) quando aplicável <input type="checkbox"/>
Plano de atividades e orçamento para o ano de candidatura <input type="checkbox"/>
Na qualidade de Presidente da Direção da Associação acima referida, declaro sob compromisso de honra que as informações acima prestadas são verdadeiras
Aos ____ / ____ / _____ O Requerente _____

ANEXO II

Cedência temporária de viaturas

Candidatura nº. _____ / 20____

1. Denominação da Associação/ Coletividade:		
Morada/ Sede:		
Código Postal:		Localidade:
NIF	Tif.	E-mail:

2. Descrição do pedido		
Finalidade	Local	Período da Deslocação

3. Dados Pessoais do Condutor		
Nome	Cartão do Cidadão	Carta de Condução

4. Assinatura
Na qualidade de Presidente da Direção da Associação acima referida, declaro sob compromisso de honra que as informações acima prestadas são verdadeiras
Aos ____ / ____ / _____ O Requerente _____

5. Deferimento/Indeferimento
Deferimento <input type="checkbox"/> Indeferimento <input type="checkbox"/>
Motivo do indeferimento:
Viatura já cedida para essa data <input type="checkbox"/>
Viatura ao serviço da JF <input type="checkbox"/>
Aos ____ / ____ / _____ O Presidente da Junta _____